

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, que *institui o Grupo Brasil-Geórgia e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador JORGE VIANA**

Relator “ad hoc”: Senador **RAIMUNDO LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Mesa Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Georgia.*

O projeto foi distribuído a este órgão colegiado e à Comissão Diretora e a mim encaminhado para relatar em 11 de agosto de 2015.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos (arts. 1º e 2º).

O art. 3º enumera os instrumentos por meio dos quais dar-se-á a cooperação interparlamentar, entre eles as visitas parlamentares; a realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de vários tipos; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria

legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; incentivo do aprofundamento das relações comerciais entre os países envolvidos, bem como outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

O art. 4º dispõe que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Segundo estipula o art. 5º, as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Ademais, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado e a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados receberão comunicação com respeito a todas as reuniões, atas e atividades do Grupo (art. 6º).

Na Justificação, o autor destaca a instalação, no Parlamento Georgiano, de grupo de amizade com o Brasil no qual constam 20 (vinte) membros.

## II – ANÁLISE

Vem-se ampliando a participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano, em razão do interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

Na Justificação, o Autor lembra que, no início da década de 1990, o Brasil reconheceu a independência da Geórgia, seguindo-se, dez anos mais tarde, a abertura recíproca de embaixadas, seguida de visitas de autoridades e a assinatura dos primeiros acordos para o estímulo das relações turísticas e comerciais mútuas. Nesse quadro, reveste-se de particular importância a atenção a ser dada pelos parlamentos nacionais às relações bilaterais nascentes.

A atuação do grupo parlamentar Brasil-Geórgia contribuirá para o estreitamento das relações entre as duas nações, ao possibilitar o conhecimento mútuo e dos respectivos parlamentos e o aprendizado sobre os diferentes problemas com que estes se defrontam bem como as soluções encontradas.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional brasileiro e do Parlamento da Geórgia.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, oferecendo apenas emenda de redação que modifica o inciso V do art. 3º, com o fito de harmonizá-lo gramaticalmente com o restante do referido dispositivo.

### **EMENDA Nº 1 – CRE**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 2015**

*Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Geórgia.*

Dê-se ao inciso V do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2015, a seguinte redação:

**Art. 3º .....**

.....

V – incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;

.....

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Senador Raimundo Lira, Relator “ad hoc”